



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Ref. Sessão: Sessão Plenária Ordinária 1.552
Processo: CF-00161/2020
Interessado: Sistema Confea/Crea e Mútua

DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-2212/2020

EMENTA: Aprova o mérito das ações de comunicação para o 1º semestre de 2021, conforme anexo, e dá outra providência.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 10 de dezembro de 2020, apreciando a Deliberação nº 221/2020-CAIS, e considerando a missão do Sistema Confea/Crea e Mútua, que é de orientar e fiscalizar o exercício profissional visando a defender a sociedade da prática ilegal das atividades abrangidas pelo Sistema; considerando que o Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 2006, estabelece que o Conselho de Comunicação e Marketing - CCM tem por finalidade formular e implementar a política editorial do Confea, sendo de sua competência a apreciação e deliberação sobre o plano de comunicação institucional do Confea; considerando que o Plano de Comunicação do Confea (2021-2023), aprovado pela Decisão Plenária nº PL-2023/2020, tem como objetivo formalizar o processo de comunicação institucional, identificando e aperfeiçoando os canais, definindo os públicos, a periodicidade da informação e a qualificação dos conteúdos. Além disso, possui como proposta básica estabelecer diretrizes, objetivos e estratégias para a prática da comunicação e divulgação do referencial estratégico, já consolidado; considerando que internamente, visa a redirecionar o processo de comunicação para favorecer a interação entre as pessoas, o entendimento e a construção da visão de futuro da organização e, externamente, procura atender ao dispositivo constitucional de publicidade e transparência da atuação da Administração Pública, com foco em campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social e nas suas atribuições de fiscalização e regulamentação do exercício profissional definidas em Lei; considerando que o Plano de Comunicação demonstra alinhamento com a Agenda Estratégica do Sistema Confea/Crea, a qual agrupa e sintetiza o conjunto de ações propostas para o desenvolvimento das organizações do Sistema Profissional e para a integração no âmbito maior em que se situa, que é o da sociedade brasileira, além de demonstrar consonância com outros documentos institucionais basilares como o Programa de Gestão e o Plano Institucional do Confea; considerando a necessidade de apresentar à sociedade a importância, as atribuições e as responsabilidades dos profissionais da área tecnológica que estão definidas na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, a fim de promover a valorização profissional e garantir a segurança e a defesa da população; considerando, portanto, o poder da informação como forma de conscientizar a sociedade sobre a importância dos profissionais e do próprio Sistema Confea/Crea; considerando que, nos termos do Plano de Comunicação 2021-2023, "as ações e atividades relacionadas nesse Plano de Comunicação se darão mediante a execução dos contratos com a Agência de Publicidade, Gráfica e Empresa de Eventos devidamente licitadas e regularmente contratadas"; considerando que por intermédio da Deliberação nº 17/2020, o CCM aprovou as ações de comunicação constantes do documento SEI - 0404163 para o 1º semestre de 2021; considerando que a Gerência de Comunicação - GCO é a unidade organizacional responsável pelo desenvolvimento, gerenciamento e execução das políticas de comunicação institucional decorrentes do planejamento estratégico do Confea, bem como por coordenar a execução de eventos no âmbito do Confea; considerando, sobretudo, que as competências específicas da CAIS estão delimitadas no art. 34 do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 2006, de forma que os valores mostrados nas campanhas em anexo não se inserem no escopo de assuntos analisados por essa comissão permanente, **DECIDIU**, por unanimidade: 1) Aprovar o mérito das ações de comunicação para o 1º semestre de 2021, conforme anexo (SEI 0404163), ressaltando que os valores ali mostrados já foram objeto de licitação e contratação e não se inserem no escopo da presente, uma vez que as competências específicas da CAIS estão delimitadas no art. 34 do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 2006. 2) Encaminhar o processo à Gerência de Comunicação - GCO para providências pertinentes. Presidiu a votação o **Diretor JOÃO BOSCO DE ANDRADE LIMA FILHO**. Presentes os senhores Conselheiros Federais ANNIBAL LACERDA MARGON, CARLOS DE LAET SIMÕES OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO DE VILHENA PAIVA, DANIEL DE OLIVEIRA SOBRINHO, GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO, JORGE LUIZ BITENCOURT DA ROCHA, JOSÉ MIGUEL DE MELO LIMA, LUIZ ANTONIO CORRÊA LUCCHESI, OSMAR BARROS JUNIOR, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO, RICARDO AUGUSTO MELLO DE ARAUJO, RICARDO LUIZ LUDKE e WALDIR DUARTE COSTA FILHO.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Clécia Maria de Abrantes, Assessor(a)**, em 14/12/2020, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 14/12/2020, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0408802** e o código CRC **D8110A01**.